



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2016/CONEPE

Incluir nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE que estabelece as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de atender demandas pela revogação da Resolução 25/1991/CONEP, no que se refere a Atividades Complementares;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a RENATA SILVA MANN**, ao analisar o processo nº 10.212/2016-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir as Atividades Complementares, de caráter optativo, no elenco do currículo complementar dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação bacharelados, na modalidade presencial, o limite de carga horária atribuída às Atividades Complementares, seja do currículo padrão e/ou do currículo complementar, deverá respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, quando somados à carga horária dos estágios curriculares.

Art. 2º Considerar como Atividades Complementares as listadas no Art. 95, parágrafo único da Resolução 14/2015/CONEPE, mediante apresentação da documentação comprobatória de participação, respeitada as respectivas cargas horárias, com o deferimento dos Colegiados de Cursos.

Art. 3º É de competência dos Colegiados de Cursos, solicitar a PROGRAD, a inclusão de Atividades Complementares, no Currículo Complementar, dos respectivos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**